CURADORIA DO MEIO AMBIENTE Inquérito Civil nº 06.2022.00004161-8

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por seu Órgão de Execução com atribuições na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São João Batista, no exercício de suas atribuições na defesa do Meio Ambiente, doravante denominado COMPROMITENTE e, de outro lado, Luiz Paulo Tridapalli, brasileiro, bancário, casado, CPF n. 481.509.839-53, carteira de identidade n. 1.600.681, residente na rua Felipe Schmidt, 1.044, bairro Velha, no município de Nova Trento/SC; Juarez Paulo Tridapalli, brasileiro, funcionário público, casado, CPF n. 223.932.939-49, carteira de identidade n. 13.204.815-0 SSP/PR, residente na rua Maria Pimenta de Souza, 120, Centro, no município de Londrina/PR, neste ato representado por Marlene Maria Gessele (fls. 22-23) e; Marlene Maria Gessele, brasileira, casada, contadora, CPF n. 377.188.519-15, carteira de identidade n. 837.321, residente na rua dos Imigrantes, 627, Centro, município Nova Trento/SC, doravante denominados no **COMPROMISSÁRIOS** nos autos do Inquérito Civil nº 06.2022.00004161-8, a teor do disposto no art. 5°, § 6°, da Lei nº 7.347/1985, e do art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 197/2000, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por força dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, detém legitimidade ativa para agir em defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, visando a proteção, nesse caso, do meio ambiente;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, *caput*, da CRFB);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimidade para a propositura de ação de responsabilidade civil e criminal por danos causados ao meio ambiente, em razão do descumprimento da legislação ambiental em vigor (art. 14, § 1°, da Lei nº 6.938/81);

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, dispõe em seu artigo 2º, inciso VIII, que:



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA

"A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: [...] VIII - recuperação de áreas degradadas; [...]"

CONSIDERANDO que a Lei 6.938/1981, em seu art. 3º, inciso I, define como meio ambiente "o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas fôrmas";

CONSIDERANDO que poluidor ou causador é a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental (art. 3°, IV, da Lei n° 6.938/1981);

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão aos infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (artigos 2º e 3º da Lei nº 9.605/98);

CONSIDERANDO que as Áreas de Preservação Permanente, localizadas em cada posse ou propriedade, são bens de interesse nacional e espaços territoriais especialmente protegidos, cobertos ou não por vegetação, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

CONSIDERANDO que as áreas de preservação permanente são instrumentos de relevante interesse ambiental que integram o desenvolvimento sustentável, objetivo das presentes e futuras gerações, nos termos das Resoluções n.º 302 e 303 do CONAMA;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste subscritor, através de visita realizada no pedido de desmembramento formulado pelos Compromissários (SIG/MP nº 07.2021.00016128-4), que a Área de Preservação Permanente, apesar de averbada, não está preservada;

CONSIDERANDO que a partir disso foi instaurado o Inquérito Civil nº 06.2022.00004161-8, tendo os Compromissários, como condição para o deferimento do pedido de desmembramento manifestado interesse em celebrar o



presente Compromisso de Ajustamento de Conduta;

RESOLVEM

Formalizar o presente TERMO, estabelecendo, para a sua efetividade, o cumprimento das medidas pactuadas, consistentes em obrigações de fazer e não fazer, mediante a formalização das seguintes cláusulas e respectivas sanções:

1. DO OBJETO

Cláusula 1ª: este TERMO tem como objeto a reparação do dano ambiental ocasionado em uma área de 174,67m² considerada Área de Preservação Permanente (APP), localizada na rua Felipe Scmidt, bairro Ponta Fina Sul, no município de Nova Trento/SC, inserida numa área maior, devidamente registrada no Cartório de Imóveis desta Comarca sob o nº 2.477, com as seguintes medidas e confrontações: FRENTE: ao Sul, em duas linhas, mede 11,23 metros e 19,34 metros com Luiz Paulo Tridapalli e outros; FUNDOS: ao Norte, mede 30 metros com Vinicio Afonso Tridapalli (Terras de posse) – Área de Preservação Permanente; LADO DIREITO: ao Oeste, mede 4,49 metros com Labão Agostinho Franzoi (Mat. 12.085) – Área de Preservação Permanente; LADO ESQUERDO: ao Leste, mede 9,18 metros com Carmelina Melzi Voltolini (Terras de posse) – Área de Preservação Permanente.

2. DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

2.1 DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

Cláusula Segunda: para a consecução do objeto deste TAC, os COMPROMISSÁRIOS assumem a obrigação de fazer consistente em recuperar o dano causado na área descrita na cláusula anterior, mediante a elaboração, execução e implementação de Projeto de Recuperação de Área Degradada — PRAD, a ser confeccionado por profissional habilitado e com ART, que deverá prever, no mínimo, a recuperação da área em toda a sua extensão, mediante o plantio de espécies nativas, em quantidade suficiente para a cobertura total do passivo ambiental e o isolamento o local, por meio de instalação de cercas (podendo ser de arame farpado), evitando assim a entrada de agentes degradantes e que venham a colocar em risco as atividades de recuperação;

Parágrafo Primeiro: fica dispensada a apresentação do Projeto Técnico ao Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA) para análise e



aprovação, por ser uma área pequena;

Parágrafo Segundo: as ações/condicionantes previstas no Projeto de Recuperação de Área Degradada deverão ser executadas pelos **COMPROMISSÁRIOS** em <u>até 60 (sessenta) dias</u>, contados da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Condutas;

Parágrafo Terceiro: os COMPROMISSÁRIOS se comprometem, após o decurso de prazo acima assinalado – 60 dias –, a realizarem o monitoramento da área, a cada 4 (quatro) meses, mediante o coroamento das mudas, controle de braquiária, adubação orgânica, controle de formigas, replantio de eventuais mudas mortas, manutenção da cerca, entre outras medidas que se fizerem necessárias, apresentando ao Ministério Público, no mês de outubro de cada ano, os resultados respectivos através de relatório devidamente elaborado pelo profissional técnico responsável pelo PRAD, até que ocorra a efetiva dispensa por parte desta Promotoria de Justiça.

Cláusula Terceira: em caso de transferência da propriedade ou posse da área ou, ainda, cessão decorrente de contrato de aluguel/arrendamento, os COMPROMISSÁRIOS obrigam-se a dar ciência à outra parte no negócio, fazendo constar do contrato particular ou escritura pública as obrigações assumidas e as respectivas multas pelo descumprimento;

Parágrafo Primeiro: se os **COMPROMISSÁRIOS** transferirem a propriedade sem cumprir a obrigação ora assumida, permanecerão como responsáveis solidários com o adquirente nas obrigações e nas multas por descumprimento;

Parágrafo Segundo: se os **COMPROMISSÁRIOS** transferirem tão somente a posse, a qualquer título, permanecerão responsáveis solidários com o possuidor ou detentor nas obrigações e nas multas por descumprimento.

2.2. DA OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER

Cláusula Quarta: os COMPROMISSÁRIOS assumem a obrigação de não fazer qualquer outra intervenção de cunho ambiental na Área de Preservação Permanente, exceto nas hipóteses previstas em lei e observada, quando for o caso, a prévia licença ambiental.

2.3 DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Cláusula Quinta: os COMPROMISSÁRIOS, de forma livre e



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA

voluntária, anuem que doravante as comunicações relativas ao presente Termo sejam efetuadas por meio de aplicativo de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares;

Parágrafo Primeiro: neste ato, os COMPROMISSÁRIOS informam o telefone móvel de número (48) 99906-3442 para o recebimento das comunicações;

Parágrafo Segundo: os COMPROMISSÁRIOS assumem a obrigação de comunicar à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São João Batista/SC, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventual alteração do número de telefone móvel, bem como assumem o compromisso de manter ativa, na configuração de privacidade do aplicativo, a opção de recibo e confirmação de leitura, ou de confirmar manualmente o recebimento das mensagens.

3. DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sexta: a fiscalização acerca da preservação da área de especial proteção prevista neste Termo, Cláusula Primeira, será realizada pelos órgãos de proteção ambiental, mediante a elaboração de auto de constatação, a requerimento do Ministério Público, quando se fizer necessário, ficando, desde já estabelecido que será requisitada vistoria *in loco*, sem aviso prévio.

Parágrafo Único: eventuais valores despendidos com o custeio de perícias a serem realizadas, se necessário, deverão ser ressarcidos ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados pelos **COMPROMISSÁRIOS**.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cláusula Sétima: o COMPROMITENTE compromete-se a fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta e também se compromete a não utilizar os instrumentos jurídicos cabíveis em desfavor dos COMPROMISSÁRIOS, no que diz respeito aos itens ajustados, caso estes sejam devidamente cumpridos.

5. DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Oitava: em caso de descumprimento injustificado de quaisquer das Cláusulas do presente Termo, os COMPROMISSÁRIOS ficam obrigados ao pagamento de multa no valor de 10.000,00 (dez mil reais), a ser revertida ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados de Santa Catarina, mediante a expedição de boleto a ser retirado diretamente nesta Promotoria de



1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA

Justiça;

Parágrafo Primeiro: o valor da multa deverá ser pago em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação dos **COMPROMISSÁRIOS** para comparecimento na Promotoria.

Parágrafo Segundo: não sendo efetuado o depósito do valor da multa na data estabelecida, sua cobrança será realizada pelo Ministério Público, com atualização monetária e juros de 1% ao mês sobre o que deveria ser depositado;

Parágrafo Terceiro: além do pagamento da multa, o descumprimento ou a violação de qualquer dos compromissos assumidos facultará o protesto e a execução do presente Termo, que equivale a título executivo extrajudicial, ou então o aforamento de Ação Civil Pública, a critério do Ministério Público;

Parágrafo Quarto: para a execução da referida multa e tomada das medidas legais pertinentes, será necessário tão somente relatório, auto de constatação ou qualquer outro documento equivalente comprovando o descumprimento/violação;

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Nova: as partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

Cláusula Décima: este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, tampouco limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Parágrafo Primeiro: eventuais questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no Foro da Comarca de São João Batista/SC, local em que está sendo firmado o presente ajuste.

Parágrafo Segundo: o presente Termo poderá ser protestado perante o Cartório de Protesto de Títulos.

Cláusula Décima Terceira: o presente Termo entrará em vigor a partir da data da sua celebração.



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, as partes firmam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas em 5 (cinco) vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n° 7.347/1985.

São João Batista, 20 de outubro de 2022.

Nilton Exterkoetter Promotor de Justiça

Luiz Paulo Tridapalli Compromissário

Marlene Maria Gessele Compromissária

Juarez Paulo Tridapalli Compromissário